

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos onze dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

(L. S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo da provincia a despendar com a publicação dos seus respectivos trabalhos, expediente da secretaria e thesouro provincial, a quantia de nove contos de réis; e a mesa da Assembléa a contractar a publicação de todos os actos da mesma, podendo despendar para isso até a quantia de seis contos de réis annuaes, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos onze dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 950 DE 13 DE JULHO DE 1867

(LEI N 18 DE 1867)

O Desembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º As divisas da cidade de Jundiaby e villa de Indaiaatuba, na parte que divide o sitio do commendador Antonio de Queiroz Telles, com os de José Estanislão do Amaral e Agostinho Rodrigues de Camargo, são as linhas divisorias dos terrenos pertencentes a estes cidadãos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos treze dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

(L.S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando as linhas divisorias dos terrenos pertencentes ao commendador Antonio de Queiroz Telles e José Rodrigues de Camargo, na cidade de Jundiaby e villa de Indaiatuba, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos treze dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 951 DE 13 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 19 DE 1867)

O Desembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo fica auctorizado a mandar levantar uma planta que se preste á uma estrada regular, da villa do Jahú passando pela freguezia dos Dous Corregos, villa de Brotas até a cidade do Rio Claro ; outra igual planta a começar na freguezia do Jaboticabal, e a terminar na villa de Araraquara, podendo despende a quantia precisa para este trabalho.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam

